



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.054/2007

Altera a redação da Lei Municipal n.º 1.745/2003, revertendo ao patrimônio público municipal parte do imóvel doado a empresa, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS.,  
faço saber em sessão realizada no dia 17.09.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1.745/2003, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa PIOVESAN & ALMADA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 05.685.546/0001-47, imóvel de propriedade do Município de Amambai, constituído por uma fração do lote letra “C”, da quadra n.º 01, situado na zona urbana desta cidade, medindo 13,00 x 16,50 metros, com as seguintes confrontações: “ao NORTE, com fração do mesmo lote, 13,00 m; ao SUL, com fração remanescente do mesmo lote, 13,00 m; ao LESTE, com fração do mesmo lote, 16,50 m e ao OESTE, com a Rua Dom Pedro II, 16,50 m, para onde faz frente”, a ser destacada de uma área maior pertencente à matrícula n.º 15.827, do CRI desta cidade de Amambai-MS.

Art. 2º A empresa PIOVESAN & ALMADA LTDA – ME, terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei, para implementar as atividades constantes do objeto do contrato social da empresa através de adequação do imóvel já edificado e na forma proposta no Processo n.º 13.035/2006 junto ao Município de Amambai e, não o fazendo, o imóvel reverterá ao patrimônio público do município.

Parágrafo único – Fica vedado à empresa donatária proceder a qualquer alteração do seu contrato social sem prévia comunicação e autorização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, antes de cumpridas as obrigações constantes do “caput” deste artigo.”

Art. 2º Fica automaticamente revertido ao patrimônio público municipal a fração remanescente do mesmo lote, medindo 13,00 x 16,00 metros, fazendo frente ao SUL com a Rua Rio Branco, 13 metros, mediante desmembramento que deverá ser procedido junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Amambai, revogando-se os efeitos da Lei n.º 1.745/2003 sobre esta fração do mesmo lote.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2007.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:  
Publicada em: 20.09.07

CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração